Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.285, DE 16 DE JUNHO DE 2000.

QUE VISA ADEQUAÇÃO DA LEI 1.752 DE 1981, E QUE DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS DE INTERESSE PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DA POPULAÇÃO URBANA E RURAL, QUE COMPLEMENTA E REGULAMENTA A LEGISLAÇÃO DO PLANO DIRETOR NO CAPÍTULO IV SUBSECÇÃO II DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em todos os Mananciais, Rio Ligeirinho, Rio Leãozinho, Rio do Campo, Rio Dourado, Rio Suzana e outros e seus afluentes que abastecem ou vierem a abastecer de água a população urbana e rural, desde suas nascentes até a Represa de Captação da Corsan, deverão observar as seguintes medidas de proteção:

I – Preservação de Matas Naturais existentes ou demais formas de vegetação natural, reflorestamento ou florestamento, conforme o caso, ao longo desses cursos de água de acordo com a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente.

II – Proibição de lançamento dentro dos Mananciais da Micro-Bacia de Captação de água da Corsan, de elementos capazes de conspurcar as águas servidas, de contaminar com resíduos de qualquer espécie, com produtos e adubos químicos, tóxicos, inseticidas ou fungicidas ou lançar terminais de esgoto de qualquer espécie.

III – Proibição de pulverização de Agrotóxicos ou com outros produtos nocivos à água e ao meio ambiente, em áreas próximas desses Mananciais capazes de contaminá-los.

§ 1º - Desenvolver projetos de Preservação Ambiental da população ribeirinha envolvendo a Sociedade e o Poder Público, através da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente de Erechim, gerência local da CORSAN.

§ 2º - Utilizar os instrumentos legais e incentivos financeiros governamentais, bem como definir e implantar Plano de Manejo para assegurar a Proteção das áreas, o uso racional do Solo, e outros aspectos referentes à Salvaguarda dos recursos ambientais.

Art. 2º - Considerar-se-ão de interesse público, relativamente à exploração do solo, todas as medidas de preservação que visem:

a) Controlar a erosão do solo, com drenagem superficial visando a interceptação de águas que sejam de contaminação, evitando seu escoamento para todo e qualquer reservatório ou captação de água.

b) Evitar a prática de queimadas nas lavouras, em áreas de pastos naturais ou matas, a não ser em casos especialíssimos pela autoridade pública competente.

c) Manter, recuperar e melhorar as características físicas, químicas e biológicas do solo.

d) Evitar o assoreamento dos Cursos de Água e Bacias de Acumulação.

e) Adequar a locação, construção e manutenção de estradas em geral aos princípios conservacionistas.

Art. 3º - Todas as atividades, empreendimentos, assentamentos que estão ou virão a estabelecer em Relação aos Mananciais Hídricos bem como na Micro-Bacia da Corsan, deverão obter licenciamento ambiental junto à Fepam.

Parágrafo Primeiro: - Proibição do parcelamento e uso do solo para Loteamentos urbanos e industriais, depósitos de lixo, retirada e movimento do solo, que venham a provocar danos aos Mananciais.

Art. 4º - Aos infratores da presente Lei ser-lhe-ão aplicadas multas pelo Poder Público Municipal de 1 a 100 salários mínimos regionais, de acordo com a gravidade dos danos causados.

Art. 5º - As denúncias de infrações a esta Lei, poderão ser feitas por qualquer cidadão a:

a) Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;
b) Departamento de Recursos Naturais Renováveis;
c) Brigada Militar;
d) Promotoria Pública e;
e) Delegacia de Polícia.

Art. 6º - O Município fiscalizará o cumprimento desta Lei através do órgão da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, podendo o Poder Executivo estabelecer convênio com órgãos Federais, Estaduais, ou particulares, para cumprimento dos objetivos aqui buscados.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei deverá ser regulamentada dentro de sessenta dias e entrar em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 16 DE JUNHO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração